



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 41.963/2019

Disciplina o cadastramento de aposentados e pensionistas vinculados à Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando ser necessário manter atualizados os cadastros dos aposentados e pensionistas;

Considerando a necessidade de prova de vida para a manutenção dos proventos de aposentadoria/pensão;

R E S O L V E:

1. Ao cadastramento e prova de vida anual dos pensionistas vinculados à Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá para o ano de 2019, aplicam-se as disposições estabelecidas nesta Portaria.

2. O cadastramento deverá ser realizado obrigatoriamente até 31/10/2019.

3. Para realizar o cadastramento e prova de vida, os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Brasil, 198 - Centro - Poá - SP, para preenchimento da ficha de atualização cadastral.

3.1. O pensionista deverá manter atualizados seus dados cadastrais.

4. No ato da prova de vida, a ficha de atualização cadastral deverá ser assinada na presença do servidor do Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação de documentos originais.

4.1. Os documentos a que se refere o parágrafo anterior são:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH);

II. Comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário).

4.2. Não será aceito o recadastramento desacompanhado dos documentos exigidos nesta Portaria ou com rasuras que dificultem sua validação.

5. O recadastramento e a prova de vida do pensionista com idade inferior a 18 anos será realizado por seu responsável legal cadastrado na Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

6. Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o aposentado ou pensionista em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar a prova de vida provisoriamente, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período com a apresentação dos seguintes documentos:

I. Atestado médico emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, contendo a justificativa da dificuldade de locomoção ou internação hospitalar do pensionista, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou;

II. Laudo médico, emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, comprovando que o aposentado ou pensionista não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

III. Documento original de identificação do representante, com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

6.1. Em caso de beneficiário que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, o recadastramento definitivo somente será realizado por curador nomeado pelo juízo competente.

7. O Departamento de Recursos Humanos organizará as informações consolidadas dos recadastramentos realizados a fim do gerenciamento de eventuais pagamentos indevidos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I. Suspender o pagamento se constatado irregularidade ou desatendimento das regras previstas na presente Portaria;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;
- III. Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro;
- IV. Realizar as diligências para a validação do recadastramento.

7.2. Para atendimento ao previsto nesta portaria, a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar, outras diligências e solicitar, a quem de direito, os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou de casamento atualizada;
- II. Certidão de objeto e pé atualizada de ação judicial, nos casos de pensionista tutelado, curatelado ou menor sob guarda;
- III. Outros documentos que se fizerem necessários ao esclarecimento de inconsistência ou de divergências de informação.

8. O recadastramento e a prova de vida só serão considerados concluídos com o devido cumprimento do disposto nesta portaria.

9. O aposentado ou pensionista que não realizar o recadastramento no prazo estipulado, e de acordo com as demais regras estabelecidas nesta Portaria, terá o pagamento do seu benefício de aposentadoria ou pensão suspenso até que seja regularizada a situação.

9.1. Após a regularização, os pagamentos suspensos serão creditados ao aposentado ou pensionista nos seguintes prazos:

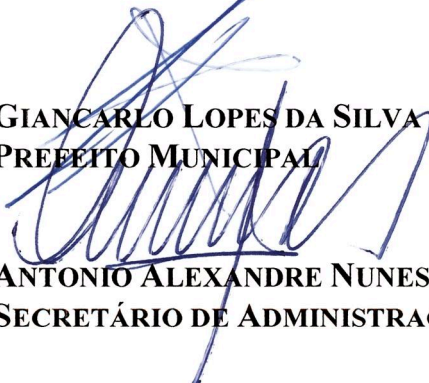
- I. Para os recadastramentos regularizados até o dia 15 (quinze) do mês, o pagamento ocorrerá na folha do mesmo mês;
- II. Para os recadastramentos regularizados a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês, o pagamento ocorrerá na folha do mês seguinte.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

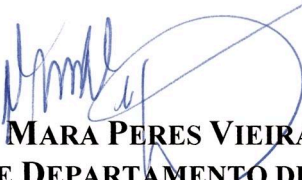
10. Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais decorrentes das disposições desta Portaria, serão de responsabilidade do pensionista ou de seu representante legal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 12 de Setembro de 2019


GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA
PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.


VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO